
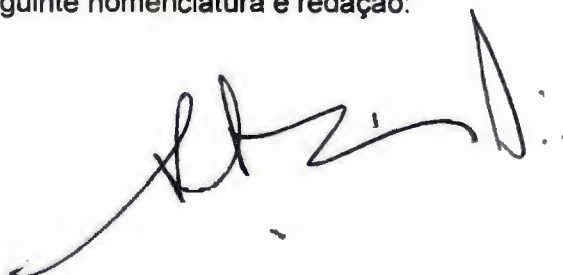




TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO
DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE
VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO- SINCODIV,
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros - São Paulo – Capital – CEP – 05422-012-SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF n.º 030.355.218-24; o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ n.º 05.284.220/0001-08, Registro Sindical – Processo n.º 46000.06639/02-70, com base territorial nos Municípios de Cotia, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista, sede na Av. Brasil, n.º 21, Jd. Central, Cotia/SP, CEP 06700-270 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia no dia 21/06/2018, e de outro lado **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV-SP**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu ~~Superintendente~~ **Octavio Leite Vallejo**, CPF n.º 030.443.358-04, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo nova redação para a **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**, celebrada entre as partes em 07/11/2018 aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - A **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:



1

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

Em virtude do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical e de todos os serviços prestados pelo Sindicato, as empresas se obrigam, a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os integrantes da categoria que se beneficiam "erga omnes" das conquistas sociais, trabalhistas e sindicais, contribuição para o Sindicato com o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal (**janeiro a dezembro**) do empregado, com exceções do 13º salário, denominada Contribuição Assistencial mensal, limitado esse desconto ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária Regional realizada na base territorial: COTIA, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA.

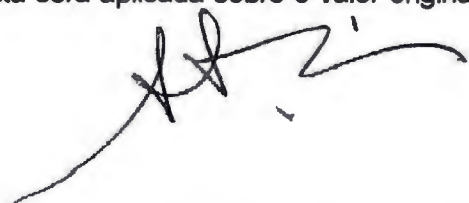

Parágrafo 1º - A contribuição referida no caput, devida a partir de 01 de Outubro de 2018, deverá ser recolhida ao sindicato profissional, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - O recolhimento se dará através de ficha de compensação com o banco conveniado, que deverá obrigatoriamente efetuar o repasse de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical, da representação e defesa da categoria e de todos os serviços das entidades sindicais profissionais beneficiárias (Sindicato e Federação).

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. A multa será aplicada sobre o valor original acrescido do total de juros.

  2



Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado comerciário, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for de vontade do empregado comerciário, será feita de próprio punho e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsede do Sindicato, que fornecerá protocolo de recebimento. O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário. O empregado que exercer seu direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma desta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato. Expirada a vigência desta norma coletiva será necessária nova carta de oposição. A carta de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para efeito de devolução de valores já descontados.

Parágrafo 7º - A presunção de ato antissindical por parte das empresas, consistente na produção ou obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao Sindicato dos trabalhadores será comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 8º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, com a respectiva relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo 9º - Havendo alteração legal que venha modificar total ou parcialmente as regras da referida contribuição ora estabelecida, esta será objeto de aditamento entre as entidades convenientes mediante provocação do sindicato profissional.

Cláusula Segunda - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 07/11/2018 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO.

Ficam, assim, ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 07/11/2018 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2019, nos termos da vigência prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA** da Norma Coletiva ora aditada.



E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DO EST. S. PAULO**

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS ESTADO
DE SÃO PAULO**

LUIZ CARLOS MOTTA

OCTAVIO LEITE VALLEJO

Presidente

Superintendente

CPF/MF nº 055.165.338-80

CPF/MF nº 030.443.358-68

MARIA DE FÁTIMA M. S. RUEDA

RICARDO DAGRE SCHMID

OAB/SP 292438

OAB/SP 160.555